



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-114 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 36:436 — Autoriza o Ministério, por intermédio do conselho administrativo da Direcção de Faróis, a celebrar contrato para a aquisição de um sinal sonoro destinado a substituir o que presentemente está instalado no farol de Montedor.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:437 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção de um edificio destinado à Delegação Marítima de Sesimbra.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:970 — Abre um crédito na colónia de Macau para reforço da dotação inscrita no n.º 4) do artigo 93.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia em vigor.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:971 — Revoga os artigos 2.º, 3.º e 6.º da portaria n.º 10:288 (extinção dos entrepostos fabris de curtidos).

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 36:438 — Aprova o regulamento de postos de amador.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 36:436

Sendo necessário celebrar contrato para a aquisição de um sinal sonoro destinado a substituir o que presentemente está instalado no farol de Montedor;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção de Faróis, a celebrar contrato com a firma Artur Norton para a aquisição de um sinal sonoro, cujos encargos, na importância total de 360.630\$, serão satisfeitos nos anos económicos de 1947 e 1948 pela verba que o orçamento do Ministério da Marinha destinar à aquisição de navios de guerra e de outras embarcações, armamento e equipamento para navios e aviões, torpedos, aquisição e fabrico de minas, munições e material de defesa anti-

-submarina e radiotelegráfico, aquisição, instalação e transformação de radiofaróis, de faróis marítimos e aeromarítimos e de sinais sonoros, material de balizagem, incluindo as despesas com missões de estudo e fiscalização, transporte e direitos alfandegários, aquisição de terrenos, construções e indispensáveis instalações dos serviços, compreendendo a aquisição do respectivo material, sendo o encargo relativo a 1948 na importância de 252.441\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1947.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 36:437

Considerando que foram adjudicadas a José de Sousa as obras de construção de um edificio destinado à Delegação Marítima de Sesimbra;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José de Sousa para a execução das obras de construção de um edificio destinado à Delegação Marítima de Sesimbra, pela importância de 645.800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 280.000\$ no corrente ano e 365.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1947.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.